



## PROJETO DE LEI Nº 058/2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 4 (quatro) Operários.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente o seguinte cargo, conforme arts. 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
4 Operários	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1.571/2002)	R\$ 789,17

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar da data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**, em 3 de outubro de 2022.

**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da Constituição Federal – *necessidade de expressa previsão em lei* – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX, do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; esta norma foi recepcionada pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei nº 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

O presente Projeto de Lei, que propõe autorização do Poder Executivo a contratação temporária de 4 (quatro) Operários, tem por necessidade e objetivo suprir a alta demanda deste serviço na limpeza da orla, praças e outros serviços afins pertinentes ao cargo, conforme descrição no Plano de Cargos e Salários (Lei Municipal nº 1.571/2002), face a deficiência no número de servidores existentes no quadro de funcionários que presta este serviço de essencial importância na manutenção e conservação destes logradouros. Ademais, a contratação temporária faz-se necessária para suprir possíveis afastamentos em decorrência de licenças de qualquer natureza e por aposentadoria dos servidores de carreira.

Observamos, conforme declaração da Secretaria Municipal da Fazenda, que não há necessidade de impacto orçamentário e financeiro em virtude de já constar no orçamento a previsão de possível despesa gerada pela contratação. Outrossim, informamos que foram preenchidas todas as vagas previstas no Edital do Concurso Público nº 01/2020.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 3 de outubro de 2022.



**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal